



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0703169/2019			
PA COPAM Nº: 22046/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Divisópolis	CNPJ:	66.234.311/0001-23
EMPREENDIMENTO:	Galpão para Triagem de Recicláveis	CNPJ:	66.234.311/0001-23
MUNICÍPIO:	Divisópolis - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS: SIRGAS 2000 24K	Latitude	Longitude	
	15°43'3"	41°0'45,14"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Renata Fernandes Mourao - Engenheiro Ambiental		CREA - MG 182167 ART 14201900000005546359	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		1.379.695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0210182/2019

O empreendimento Galpão para Triagem de Recicláveis da Prefeitura Municipal de Divisópolis pretende atuar na área de resíduos sólidos no município de Divisópolis/MG. Para tanto, no dia 21 de outubro de 2019 foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 22046/2019/001/2019, via Relatório ambiental Simplificado (RAS) na forma corretiva.

A atividade objeto deste requerimento é a unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 0,5t/dia.

O empreendimento foi classificado como Classe 2 não havendo incidência de critério locacional, uma vez que o critério de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica não é aplicável para a área urbana.

O empreendimento está localizado na Avenida Hormínio Pereira, nº 2285, bairro Alvorada, município de Divisópolis. De acordo com as imagens do IDE, o empreendimento encontra-se fora da área de segurança aeroportuária.

De acordo com o RAS o empreendimento iniciou suas operações no ano de 2014 e recebe apenas material reciclável. Conforme declarado, não haverá recebimento de resíduo orgânico e/ou perigoso nessa área. Os resíduos recebidos são de origem urbana, após separação seletiva pela população, serão triados, prensados e armazenados até a comercialização.

A água no empreendimento é fornecida por concessionária local, entorno de 15 m³/mês, utilizados para o consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento. Os resíduos domésticos gerados, rejeito do banheiro, são coletados pelo serviço de coleta de resíduos urbanos convencional da Prefeitura Municipal. Os efluentes gerados no banheiro são destinados na rede pública coletora de esgoto.

Não foram identificados impactos de poluição hídrica, atmosféricas, do solo e sobre a fauna na área do empreendimento. Foi relatado ruído causado pelo equipamento prensa, porém afirma-se não ultrapassar os limites do empreendimento.

Deverão ser realizadas inspeções sanitárias regularmente no empreendimento a fim de se evitar a reprodução de animais vetores de doenças como ratos, baratas, lacraias, etc. e repercussão de impactos à população circunvizinha.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Galpão para Triagem de Recicláveis" para a atividade de "Usina de Triagem de Recicláveis Originados de resíduos Sólidos Urbanos", no município de Divisópolis-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças.	Primeiro relatório deve ser apresentado com 30 dias após concessão da licença e os demais relatórios semestralmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.